

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 622 / 08

"Dispensa ou restitui ao proprietário de veículo
roubado o valor pago referente ao IPVA."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - O Poder Executivo garantirá a restituição ou dispensa de pagamento de IPVA ao proprietário de veículo licenciado no Estado da Paraíba que tenha sido roubado ou furtado nos limites do território paraibano.

§ 1º - A dispensa do pagamento valerá a partir do mês seguinte ao da ocorrência do fato, à razão de 1/12 por mês do imposto devido.

§ 2º - No caso de já ter sido recolhido o IPVA, o contribuinte deverá solicitar à Fazenda Estadual a restituição a que tiver direito.

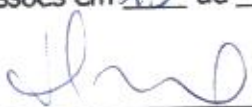
§ 3º - Caso venha a ser recuperado o veículo, o imposto deverá ser recolhido no prazo de 30 dias contados da data da ocorrência, observada a proporcionalidade com base nos meses restantes do exercício fiscal correspondente.

Parágrafo único - A comprovação do roubo ou furto a que faz referência o "caput" deste artigo dar-se-á com base em boletim de ocorrência formalizado em unidade policial, que processará o bloqueio do veículo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 19 de 02 de 08.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O aumento crescente de ocorrências de furtos e roubos de veículos e a impossibilidade de o poder público garantir a segurança necessária contra esse tipo de crime torna imperativa a oferta de compensação aos proprietários de carros pela perda material sofrida nesses casos. A proposição que apresentamos busca desobrigar a vítima do pagamento do imposto, o que minimiza, ainda que de forma modesta, seus prejuízos com a perda do bem.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 622/08
Em 13/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

TRACOLLI JUNIOR

Em 18/02/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer _____
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 13/02/2008



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 622/2008.

Dispensa ou restitui ao proprietário de veículo roubado o valor pago referente ao IPVA.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. Carlos Botelho

P A R E C E R 837/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 622/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que "Dispensa ou restitui ao proprietário de veículo roubado o valor pago referente ao IPVA".

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável o propósito do ilustre Dep. Quinto de Santa Rita, em buscar Dispensar ou restitui ao proprietário de veículo roubado o valor pago referente ao IPVA.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, ao visar restituir receita.

O entrave suscitado possui amparo no descrito pelo Art. 63, § 1, II, e letras, ao dispor a matéria de atribuições do executivo.

Com efeito, a regra constitucional deve ser obedecida. Para tanto, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 622/2008**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.
Sala das Comissões, em 04 de março de 2008.


DEP. TROCÇOLI JÚNIOR
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



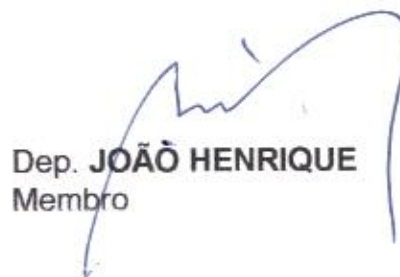
III – PARECER DA COMISSÃO

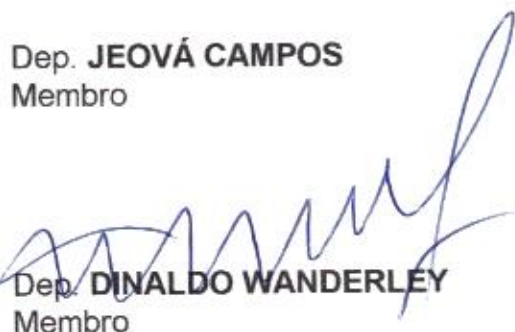
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 622/2008.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2008.

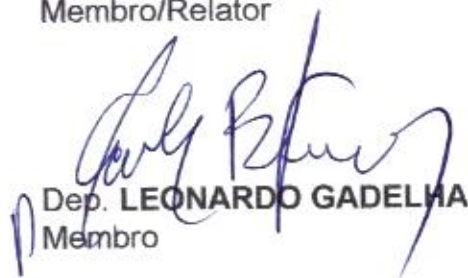

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente


Dep. **FABIANO LUCENA**
Membro


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro/Relator


Dep. **LEONARDO GADELHA**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27.11.08